

**LEI Nº 3.847, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

(Autoria do Vereador Márcio Conrado)

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de pessoas físicas e ou jurídicas de direito público ou de direito privado e que mantem relação contratual com o município de Salto de prestar informações sobre os serviços e obras para a Câmara Municipal de Salto.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

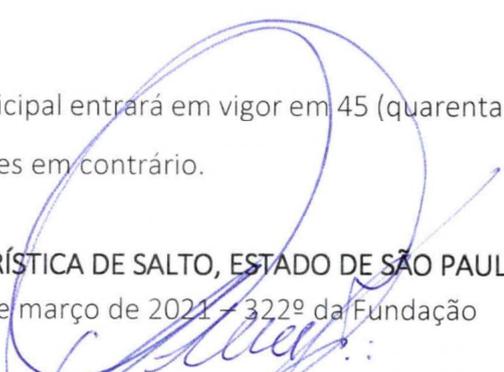
**Art.1** – As Comissões Permanentes ou Temporárias da Câmara Municipal, poderão convocar representantes de empresa resultante de sociedade desestatizada, representantes de empresa prestadora de serviço público concedido ou permitido e executores de obras públicas para prestar informações sobre assuntos de interesse público, vinculado a sua área de competência, mediante requerimento a ser deliberado pelo Plenário.

**Art.2** – Após a aprovação do requerimento, o convocado será notificado e terá 30 (trinta) dias para comparecer e prestar os devidos esclarecimentos, assim como incorrerá no mesmo prazo para apresentar os possíveis documentos solicitados no requerimento aprovado à Câmara Municipal de Salto.

**Art.3** – A presente Lei Municipal entrará em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 22 de março de 2021 – 322º da Fundação

  
**LAERTE SONSIN JUNIOR**

Prefeito Municipal

  
**FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO**

Secretário Municipal de Governo

  
**LUIZ GUSTAVO MIHARINI**  
Assistente Legislativo de Administração  
Câmara da Estância Turística de Salto

EST TURIS SALTO-25-Ha-2021-09-20-01233-1/2